



## LEI Nº 1130, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

**“Reserva espaços publicitários em bens públicos voltados a obter aumento de receita do município e dá outras providências”**

**WALTER MARTINS MULLER**, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam destinados espaços à fixação de propaganda visual de empresas interessadas no vidro traseiro dos ônibus e microônibus pertencentes ao município, bem como nos muros que envolvem os prédios públicos do município.

**Artigo 2º** - As propagandas nos muros obedecerão a medidas padronizadas, determinadas de acordo com o interesse dos anunciantes, em material adesivo ou pintura.

**Artigo 3º** - Os recursos auferidos na comercialização dos espaços publicitários reverterão aos cofres do município.

**Artigo 4º** - O gerenciamento da comercialização dos espaços ficará a cargo da Divisão de Licitações, à qual caberá a administração, seja na elaboração de procedimentos licitatórios, contratos e tipos de propagandas e tudo o mais que versar sobre o negócio em si.

**Parágrafo Único** - A fiscalização da obediência às normas legais, no uso de espaços publicitários nos veículos integrantes da frota do município e nos demais espaços públicos, será executada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Artigo 5º** - Após o término dos contratos de publicidade haverá publicação de balancetes em jornal local.



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste**

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 [prefsantarita@melfinet.com.br](mailto:prefsantarita@melfinet.com.br)  
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP


**Artigo 6º** - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá zelar pelo material publicitário e pelo cumprimento dos contratos, no que se refere à real circulação da publicidade, ficando a seu encargo a responsabilidade de comunicação à empresa responsável pela propaganda, sempre que algum estrago, oriundo de pane, acidente ou dano de qualquer natureza, venha a ocorrer.

**Artigo 7º** - É vedada a veiculação de anúncios que estimulem algum tipo de discriminação social, racial, de credo, de atividade ilegal de incentivo à violência ou que veicule propaganda de produtos que comprovadamente poluam ou façam mal à saúde e ao meio ambiente, bem como cigarros e bebidas alcoólicas.

**Artigo 8º** - É vedada, também, a circulação de anúncio de propaganda eleitoral e partidária.

**Artigo 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 15 de abril de 2009.

  
**WALTER MARTINS MULLER**  
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.

  
**BENEDITO MASSELLI**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças